



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 039/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº. 200165265/2021
Interessado : Diana C de Lima Comércio

EMENTA: Homologa o registro da empresa denominada Diana C de Lima Comércio.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Diana C de Lima Comércio, protocolada neste Regional sob o nº 200165265/2021, sob relatoria da Conselheira Lucila Ester Prado Borges; Considerando que a empresa em sua solicitação de registro indicou para responsável técnico um engenheiro civil; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC em 22/09/2021, a qual emitiu parecer pelo deferimento do registro definitivo, com restrição das atividades da empresa dentro das atribuições do seu responsável técnico; Considerando que as atividades da empresa estão no rol de atribuições do engenheiro agrícola e, em sua maior abrangência, do engenheiro mecânico; Considerando que, em 02/02/2022 o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ e colocado em exigência, solicitando da empresa a indicação de profissional da modalidade engenharia mecânica para responsável técnico; Considerando que, em resposta à exigência da CEEMMQ, a empresa ao invés de contratar um engenheiro mecânico, a mesma mudou o CNAE da empresa para: **43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água; 45.30-7-03 – Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 47.42-3-00 – Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;** Considerando que a empresa contratou um profissional da modalidade geologia para responsável técnico; Considerando que a partir de então o processo foi enviado para a CEGEM; Considerando que a contratação de um responsável técnico na modalidade Geologia atende perfeitamente ao item 43.99-1-05, estando os demais itens fora da atuação do CREA, tendo em vista que fiscalizar a comercialização não está nas atribuições do Crea, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa denominada Diana C de Lima Comércio, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Lucila Ester Prado Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM/PE